



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 73/2026 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA AGFLORA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AGFLORA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **43.204.375/0001-86**, com sede na Rua do Comercio, nº 300, no bairro Centro, na cidade de Cachoeira da Prata, estado de Minas Gerais, CEP: 35.765-000, neste ato representado pela Sra. **Amanda Abreu de Paula**, inscrita no CPF sob o nº 128.049.816-14, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o inciso I do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo de Dispensa de Licitação Nº 000055/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de regularização e licenciamento ambiental, destinados ao atendimento das pendências relacionadas às obras e iniciativas do Programa de Reparação Vale, decorrente do Acordo de Reparação de Brumadinho, no Município de Fortuna de Minas/MG, compreendendo a elaboração de documentos e estudos técnicos, instrução, protocolo e acompanhamento dos procedimentos perante os órgãos competentes, conforme as particularidades de cada uma das 8 (oito) iniciativas e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	OBR-00000036 - Drenagem Urbana e Recapeamento de Vias - Regularização ambiental complementar da obra, incluindo protocolo junto ao IPHAN e formalização da consulta ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, quando aplicável.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
02	01	Serviço	OBR-00000046 - Requalificação de Vias Urbanas e Rurais - Regularização relacionada ao manejo de fauna e à	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 99700-6208

CNPJ: 18.116.145/0001-18 - www.fortunademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			conformidade/zoneamento municipal.		
03	01	Serviço	OBR-00000122 - Pavimentação Asfáltica de Povoados - Certidão de dispensa de licenciamento; regularização hídrica das travessias sobre cursos d'água; protocolo junto ao IPHAN; consulta ao patrimônio cultural; autorização de supressão vegetal; autorização para manejo de fauna; e demais providências ambientais previstas no escopo.	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
04	01	Serviço	OBR-00000167 - Creche/Pré-escola - Certidões de dispensa relativas à sondagem, movimentação de terra e construção; autorização de supressão vegetal; e autorização para manejo de fauna.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
05	01	Serviço	SAN-014 - Poço Artesiano - Casa Nova/Córrego de Areia - Dispensas de licenciamento do sistema fotovoltaico, da sondagem e da instalação do sistema de tratamento; e outorga de captação para os 2 (dois) poços do sistema.	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00
06	01	Serviço	SAN-015 - Poço Artesiano - Três Barras - Dispensas de licenciamento do sistema fotovoltaico, da sondagem e da instalação do sistema; e outorga de captação para o poço correspondente.	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
07	01	Serviço	SAN-016 - Poço Artesiano - Beira Córrego - Dispensas de licenciamento do sistema fotovoltaico, da sondagem e da instalação do sistema; e outorga de captação para os 2 (dois) poços do sistema.	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00
08	01	Serviço	OBR-00000114 - Construção de Casas Populares - 90 unidades - Regularização ambiental	R\$ 31.700,00	R\$ 31.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			relacionada ao empreendimento, incluindo licenciamento de parcelamento do solo urbano, certidões de dispensa para obra e estudo geológico, autorização de manejo de fauna, autorização de supressão vegetal, autorização para perfuração e captação de poço, protocolo junto ao IPHAN e elaboração de PIA/Inventário Florestal.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará à contratada, o valor estimado total do contrato de R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais).

2.1.2. O pagamento será por obra (item): 50% quando ocorrer o protocolo dos documentos no órgão para obtenção da licença e 50% na entrega dos processos finalizados com apresentação da(s) licença(s) ou negativa da obtenção da licença.

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 dias após a execução dos serviços objeto da presente contratação, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente ao objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida;

2.2.2. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

2.2.3. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão às contas de Recursos da Vale S.A. (Acordo de Reparação do Rompimento da Barragem de Brumadinho), alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

- a) **OBR 036 (Drenagem):** 02.09.03.15.451.1502.1153.4.4.90.39.00
- b) **OBR 046 (Requalificação):** 02.09.03.15.451.1502.1151.4.4.90.39.00
- c) **OBR 122 (Pavimentação Urbana):** 02.09.03.15.451.1502.1152.4.4.90.39.00
- d) **OBR 114 (Casas Populares):** 02.04.06.08.482.0809.1081.4.4.90.39.00
- e) **OBR 167 (Creche):** 02.06.01.12.365.1207.1123.4.4.90.39.00
- f) **SAN14(Poço Artesiano Córrego de Areia):** 02.09.04.17.511.1701.1172.4.4.90.39.00
- g) **SAN 15 (Poço Artesiano Três Barras):** 02.09.04.17.511.1701.1173.4.4.90.39.00
- h) **SAN 16 (Poço Artesiano Beira Córrego):** 02.09.04.17.511.1701.1174.4.4.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir dessa mesma data.

4.2. A O prazo contratual poderá ser prorrogado por conveniência da Administração Contratante, desde que justificadamente e nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após à apresentação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços.

6.3.1. O pagamento será por obra (item): 50% quando ocorrer o protocolo dos documentos no órgão para obtenção da licença e 50% na entrega dos processos finalizados com apresentação da(s) licença(s) ou negativa da obtenção da licença.

6.4. Efetuar o pagamento das taxas.

6.5. Fiscalizar os serviços, através da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Aguaminas, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

6.6. Conferir a prestação de serviços da CONTRATADA.

6.7. Notificar a CONTRATADA, caso seja encontrada alguma irregularidade na entrega da prestação de serviços.

6.8. Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços previstos no documento de formalização de demanda e na proposta.

6.9. Taxas a serem pagas para análise do processo LAS/RAS junto ao órgão competente;

6.10. Taxas de cadastros junto aos órgãos ambientais pertinentes.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que possa causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.2. Arcar com todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato.

7.3. Cumprir o objeto da contratação em estrita observância das condições previstas no documento de formalização de demanda e na proposta.

7.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

7.5. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referentes a prestação do serviço e apresentá-la(s) à CONTRATANTE.

7.6. Executar todos os itens previstos no escopo do documento de formalização de demanda e na proposta de acordo com as especificações e legislação vigente.

7.7. Informar à CONTRATANTE sobre todas as etapas realizadas dos serviços.

7.8. Realizar a elaboração dos relatórios na sede da CONTRATADA, ou em outro local a cargo da Contratada.

7.9. A CONTRATADA deverá cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas. Deverão ainda zelar e garantir a boa qualidade dos relatórios e levantamentos realizados, em consonância com o documento de formalização de demanda e a proposta.

7.10. Arcar com todas as despesas com visitas, alimentação, equipamentos, contratações de profissionais, transportes e demais tributos e contribuições incidentes sobre o serviço a ser contratado, deverão correr às expensas da CONTRATADA.

7.11. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e à Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa.

7.12. Elaborar e organizar os documentos técnicos; realizar e acompanhar os protocolos; atender às solicitações de correção ou complementação relacionadas ao escopo contratado; manter o Município informado; e apresentar os produtos e comprovantes correspondentes.

CLÁUSULA 8ª - DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços contratados serão executados in loco, quando necessário, nas dependências da contratada e junto aos órgãos competentes responsáveis pela análise dos processos, conforme as particularidades de cada iniciativa integrante do Programa de Reparação Vale.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.2. Os produtos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas em formato digital, por meio do e-mail obras@fortunademinas.mg.gov.br e/ou meioambiente@fortunademinas.mg.gov.br ou por outro meio oficial indicado pela fiscalização, acompanhados dos respectivos protocolos, ARTs e demais documentos previstos no escopo da contratação.

8.3. O recebimento dos serviços ocorrerá por etapas, conforme a conclusão de cada licença e a apresentação dos respectivos produtos técnicos, documentos, estudos, relatórios, protocolos ou demais entregáveis previstos neste Documento de Formalização de Demanda.

8.4. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante conferência da conformidade dos documentos apresentados com o escopo contratado.

8.5. Verificada qualquer inconsistência, ausência de documento ou desconformidade técnica, a contratada será formalmente notificada para promover as correções ou complementações necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o Município, ressalvadas as hipóteses em que a pendência decorrer exclusivamente de exigência ou prazo de análise dos órgãos competentes.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação dos produtos pela fiscalização e o atendimento das exigências constantes do escopo contratado, não dependendo da conclusão da tramitação administrativa pelos órgãos externos quando a contratada já tiver cumprido integralmente as obrigações sob sua responsabilidade.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos documentos elaborados, nem pela necessidade de correção de erros, inconsistências ou complementações decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência da dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto será exercida pela Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente de Fortuna de Minas – Sra. Leda Lúcia Fonseca Duarte.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) de **Declaração de Inidoneidade de contratar que impedirá o infrator de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas**, e será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço unitário



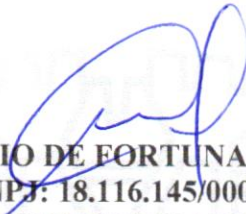
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o gestor e o fiscal do presente contrato, bem como com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortuna de Minas /MG, 08 de setembro de 2026.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CNPJ: 18.116.145/0001-18
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



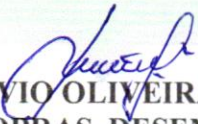
Documento assinado digitalmente

AMANDA ABREU DE PAULA

Data: 09/09/2026 15:59:46-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AGFLORA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ 43.204.375/0001-86
AMANDA ABREU DE PAULA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA


JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
MEIO AMBIENTE E ÁGUAMINAS
GESTOR DO CONTRATO


LEDA LÚCIA FONSECA DUARTE
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
Setor de Compras e Licitações


JULIA FERNANDINO NACIF
Setor de Compras e Licitações

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 99700-6208

CNPJ: 18.116.145/0001-18 - www.fortunademinas.mg.gov.br

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple

> Completo

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO_73-2026_-_AGFLORA_CONSULTORIA_E_ENGENHARIA_LTDA_(1)_assinado-1.pdf

Hash: e8e7fb299c3237f74d665db81717d81d590bb14dbc7502406f54cfd1be98f272

Data da validação: 09/09/2026 16:08:22 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: AMANDA ABREU DE PAULA

CPF: ***.049.816-**

Nº de série de certificado emitente: 0x6cf31bf7d27e7414

Data da assinatura: 09/09/2026 15:59:46 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)CONFIRME COM A
INTERNET

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)